



EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2021-TP

PREÂMBULO

O Município de Aracati, através da Comissão Permanente Central de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 041.01.01/2021, de 01 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo órgão interessado o Gabinete do Prefeito para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE AÇÕES E ACOMPANHAMENTO SITUACIONAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI/CE, ATAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, de acordo com as condições estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/30, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações.

Os documentos de habilitação e propostas de preços serão recebidos em sessão pública marcada para:

- **Horário:** 09:00 HORAS
- **Data:** 08 DE DEZEMBRO DE 2021
- **Local:** RUA SANTOS DUMONT, 1146 – FARIAS BRITO, ARACATI/CE.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidas os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
- ANEXO III – Modelo de Procuração;
- ANEXO IV – Modelo Declaração de que não emprega menores;
- ANEXO V - Minuta do Termo Contratual;

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, ele terão o significado determinado a seguir:

- A) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Aracati, através do Gabinete do Prefeito;
- B) PMA – Prefeitura Municipal de Aracati;
- C) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE – Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
- D) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato;
- E) CPCL – Comissão Permanente de Central de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aracati;

Cópia do Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e serão entregues até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a abertura dos envelopes, bem como pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.



CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

01.00 - DO OBJETIVO

01.01 – A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE AÇÕES E ACOMPANHAMENTO SITUACIONAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI/CE, ATAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.

02.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

02.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA TOMADA DE PREÇOS:

02.1.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços os interessados que exploram o ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, devidamente cadastrado junto ao setor de licitações ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, na forma do que dispõe o Art. 110 caput, § único, da Lei nº 8.666/93.

02.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA TOMADA DE PREÇOS:

02.2.1 – Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.

02.2.2 – Se antes do início da abertura dos envelopes da habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

02.2.3 – Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

02.2.4 – Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontram em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Aracati-Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

02.2.5 – O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

02.3 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:

02.3.1 – DOS ESCLARECIMENTOS:

02.3.1.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do meio eletrônico: cpl.aracati@gmail.com, identificando o número da Licitação.

02.3.2 – DAS IMPUGNAÇÕES:

02.3.2.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada, na sala de licitações da Prefeitura, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital, ou ainda, através do meio eletrônico: cpl.aracati@gmail.com;



02.3.2.2 - No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas;

02.3.2.3 - Não serão acolhidas as impugnações imotivadas, apresentadas intempestivamente e/ou subscritas por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela licitante;

02.3.2.4 - A resposta à impugnação será procedida em até 24 (vinte e quatro) horas e entranhada nos autos do processo licitatório, bem como, encaminhada à impugnante, no endereço de e-mail informado na sua petição, e ainda, estará disponível para consulta dos demais interessados.

03.00 – DA HABILITAÇÃO

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

03.01. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

03.01.1 - Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

03.01.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;

03.01.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

03.01.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;

03.01.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

03.01.6 - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;

b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;

c. Ata de fundação da cooperativa;

d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;

e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;

g. Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

03.02. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

03.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente ativa;

03.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

03.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

03.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

03.2.4.1 - No caso de Cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.



c. **RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.
03.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

03.03. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

03.03.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, estando dispensadas da presente exigência as cooperativas enquadradas nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

03.03.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

03.03.3 - O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §25 do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

03.03.4 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período existência da sociedade;

03.03.5 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

03.03.6 - Comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG) maior que um (>1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

03.03.7 - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor final proposto, de acordo com o dispositivo do artigo 31, inciso III, parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93.

03.04. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

03.04.1. Comprovação de que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. A comprovação, acima referida, será efetuada mediante cópias de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração-CRA ou Conselho Regional de Estatística-CONRE.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, a Comissão Permanente Central de Licitação, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.



67

03.04.2. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração-CRA ou Conselho Regional de Estatística-CONRE, ambos do ano corrente, e acompanhados da Certidão de Regularidade referente a pessoa jurídica e profissional responsável pela empresa.

03.04.3. Comprovação da proponente de possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para a abertura do certame, profissional(is) de nível superior, Estatístico, devidamente registrado no seu respectivo conselho.

03.04.3.1. A comprovação de vinculação ao quadro de funcionário da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

03.04.4. Declaração da empresa de que disponibilizará dos profissionais responsáveis pelas áreas de planejamento amostral, análise de sistemas estatísticos de dados e análise de pesquisa, que qualifique suas experiências e formações acadêmicas afins com a atividade de pesquisa de mercado e/ou de opinião, bem como do estatístico responsável pelo trabalho com registro no Conselho Regional de Estatística – CONRE.

03.04.5. Compromisso de participação do responsável técnico, no qual o profissional indicado pela proponente, para fins de comprovação de capacitação técnica, declare que participará, permanentemente, a serviço da proponente, dos serviços objeto desta licitação.

03.05. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

03.05.1 – Declaração, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) ano em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

03.05.2 – Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

03.06 – A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

03.06.1 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópia em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

03.06.2 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

03.06.3 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

03.06.4 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPCL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

03.06.5 – Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

03.06.6 – Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.



03.07 – Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste Edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

03.08 – Somente será aceito o documento acondicionado no envelope “A”, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, que requer, se possível, que os documentos não sejam apresentados em forma espiral, uma vez que tal procedimento danifica as estruturas dos mesmos, dificultando o seu arquivamento.

03.09 – A Comissão poderá, também, solicitar original de documento autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresenta-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

03.10 – A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

03.11 – A CPCL sugere que a documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente Central de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº _____
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: _____

04.00 – DA PROPOSTA DE PREÇO

04.01 – Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº _____
ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL: _____

04.02 – Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

04.02.1 - Proposta Comercial impressa em 01 (uma) única via, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, constando nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo:

- a) Especificação do objeto de acordo com o Anexo I (Termo de Referência);
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- c) Prazo de execução do objeto, que será de 12 (doze) meses.
- d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, impostos, fretes, embalagens, taxas e seguros, já considerados os eventuais descontos concedidos para perfeita operação do objeto da referida concorrência, sendo que a omissão de quaisquer despesas necessárias será interpretada como inexistente ou já inclusa, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a entrega das propostas, à exceção daqueles expressamente admitidos na Lei.

04.03 - Será desclassificada a proposta que:

04.03.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

04.03.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;

04.03.3 - Apresentar valores superiores aos da Planilha Orçamentária, constante no Projeto Básico/Termo de Referência;



04.03.4 - Apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

05.00 - DOS PROCEDIMENTOS

05.01 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.2 - Todos os interessados em participar da licitação deverão estar no local designado antes do referido horário de abertura, não sendo aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatária.

05.3 - Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como, julgar a exequibilidade das propostas de preços apresentadas.

05.4 - A Comissão receberá, na data e horário indicados no preâmbulo deste edital e na presença das Licitantes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os "documentos de habilitação" e as "propostas de preços", simultaneamente.

05.5 - Abertos na referida sessão os envelopes "A" alusivos aos documentos de habilitação, serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes presentes.

05.6 - A Comissão Permanente Central de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

05.7 - A licitante que não atender integralmente a todas as exigências contidas nos itens de habilitação deste Edital, será considerado inabilitado, e terá devolvido devidamente lacrado e rubricado, o envelope "B" contendo a Proposta de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todas as licitantes.

05.8 - Havendo recurso na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder as propostas de preços das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor (Art. 109 da Lei n.º 8.666/93).

05.9 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá na sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada cientificada às licitantes habilitadas, a abertura das propostas de preços (envelope "B").

05.10 - A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

05.11 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

05.12 - Abertos na referida sessão os envelopes "B" alusivos às propostas de preços, serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

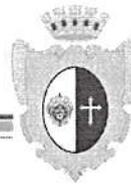
05.13 - A Comissão poderá resolver, entre si, pela verificação imediata das propostas de preços, nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital, desclassificará as propostas de preços em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

05.14 - Em se tratando de Microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a proposta de preços que se classificar em 1º (primeiro) lugar, não seja de empresa com direito a tratamento diferenciado, a Comissão Permanente de Licitação procederá conforme a seguir:

05.14.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME, EPP ou Cooperativas, devendo a proponente estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, desde que tenha apresentado a exigência de tal comprovação;

05.14.2 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de preços mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

05.15 - Para efeito do disposto no subitem 05.14.2, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:



05.15.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que obtiver a melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame, devendo apresentar nova proposta comercial contemplando o novo valor proposto, no prazo estabelecido pela comissão, descrito na ata da sessão pública.

05.15.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do subitem anterior, serão convocadas as proponentes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 05.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

05.16 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 05.14.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços.

05.17 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

05.18 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.16, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que obtiver a melhor classificação será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão.

05.19 - Não havendo vencedor para a cota reservada, quando houver, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado, ou apresentem proposta aceitável pela Administração.

05.20 - Se a mesma licitante vencer a cota reservada, quando houver, e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

05.21 - Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas de preços.

05.22 - Na data da divulgação das licitantes classificadas no certame, a Comissão lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

05.23 - Serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação as propostas de preços que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital.

05.24 - Das propostas de preços classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço para a realização do serviço licitado.

05.25 - Em caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta o correto.

05.26 - À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitados, pela Comissão Permanente de Licitação, esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelas licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação.

06.00 - DOS RECURSOS

06.01 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso nos casos de:

- a. Habilitação e /ou inabilitação;
- b. Julgamento das propostas.

06.01.2 - A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante do licitante.

06.01.3 - Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por



representante legal, no prazo de 10 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

06.01.4 - Em caso de ausência do representante legal do licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no mesmo meio oficial que divulgou esta licitação, de sua inabilitação ou desclassificação.

06.01.5 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

06.01.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição datilografada ou digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

06.01.7 - Protocolado o recurso os demais participantes deverão ser intimados de imediato para apresentarem suas contra razões.

06.01.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a presente licitação para determinar a contratação.

07.00 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

07.01 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

07.02 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante vencedora são da competência do Órgão Gestor da Secretaria Requisitante.

07.03 - A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

08.00 - DA GARANTIA CONTRATUAL

08.01 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

09.00 - DO CONTRATO

09.01 - A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo VI;

09.02 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

09.03 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Unidade Gestora Contratante.

09.03.1 - Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

09.03.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

09.04 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.05 - A Contratada é obrigada a recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.06 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou solo, sua ou de preposto, na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.07 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



12.08 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

12.09 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

12.10 - A CONTRATADA deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

12.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços por parte da Contratada.

12.12 - A Execução do objeto será feita apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue e executado no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

12.13 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

12.14 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

12.14.1 - Alteração do projeto ou especificações pelo Contratante;

12.14.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

12.14.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Contratante;

12.14.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos no neste Edital.

12.14.5 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de Aracati, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.14.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo do Governo Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.15 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Unidade Gestora Contratante.

12.16 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

12.16.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

12.16.2 - Lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

12.16.3 - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

12.16.4 - Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

12.16.5 - O atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

12.16.6 - A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

12.16.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.16.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;



- 12.16.9 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.16.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 12.16.11 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.16.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.16.13 - A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou informações do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;
- 12.17 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Contratante, do Município de Aracati.
- 12.18 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:
- pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - pagamento do custo da desmobilização.
- 12.19 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- 12.20 - É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, no ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 12.21 - A Administração Pública Municipal, poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realiza-los.

13.00 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 13.01 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos serviços.
- 13.02 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 13.03 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela utilizada pelo Governo Municipal de Aracati.
- 13.04 - Ao Governo Municipal de Aracati caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.05 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 13.02 e 13.03.
- 13.06 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.



14.00 - DOS PRAZOS E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

14.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

14.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

14.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

14.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação dos documentos de regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15.00 - DAS MULTAS

15.01 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

15.01.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia de atraso injustificado na execução do contrato limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

15.01.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

15.01.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

15.02 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

15.03 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

15.04 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

15.05 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.06 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

16.00 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

16.01 – As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos orçamentários consignados do Gabinete do Prefeito, conforme abaixo:



Dotação Orçamentária: 0201.04.122.0035.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1001000000 – Recurso Ordinário.

17.00 - DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 - O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2 - O Presidente da Comissão de Licitação ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

17.3 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b) Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos;

18.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

18.01 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Aracati para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Aracati, pelo prazo de 02 (dois) anos.

18.02 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Aracati, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Aracati.

18.03 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Aracati.

18.04 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

18.04.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

18.04.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Aracati.

18.05 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Aracati, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

18.06 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Aracati, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



III – demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

18.07 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Aracati pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

18.08 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

19.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente Central de Licitação do Governo Municipal de Aracati, sito à Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias, Aracati, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h.

19.02 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

19.02.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.03 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

19.04 - Fica eleito o foro de Aracati/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Aracati/CE, 19 de novembro de 2021.

Claudio Henrique Castelo Branco

Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação



ANEXO I

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2021-CPRP PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:

1.1. GABINETE DO PREFEITO

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE AÇÕES E ACOMPANHAMENTO SITUACIONAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI/CE, ATAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.

2.2. Este objetivo será realizado através de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, por regime de execução de empreitada por preço global.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços técnicos especializados acima descritos tem o objetivo de alinhar a percepção da Prefeitura com as demandas da comunidade, permitindo a participação democrática, deixando espaço para a população poder falar e ser ouvida atentamente, de modo a levar suas percepções, críticas e sugestões aos gestores do Município, com o objetivo de avaliar os programas, serviços e órgãos da Administração Municipal, para fins de conhecimento e adequação da prestação destes a população.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

4.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	V. Mensal	V. Global
01	Coletar informações presencialmente em domicílio.	Visitas	4.000	R\$ 51,66	R\$ 206.666,66
02	Realizar sessões de diálogos com a comunidade de modo a realizar grupos de discussão sobre os temas relevantes à administração municipal.	Sessões	6	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00

5. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

5.1. A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrições abaixo:

- Abrangência geográfica: Município de Aracati-CE, Zona Urbana e Zona Rural.
- Características do Universo a ser estudado: População em geral.

Espera-se com esta contratação, dentre outros:

- a) Aferir a satisfação geral da população em relação aos diversos serviços prestados pela Prefeitura;
- b) Realizar estudos com objetivos específicos para atender a necessidade da Administração Municipal, a serem determinados de acordo com a demanda da Prefeitura;
- c) Levantar e priorizar as necessidades da população;
- d) Identificar causas de insatisfação com os serviços ofertados pela Prefeitura;
- e) Levantar sugestões de melhoria, visando a garantia de um bom atendimento;
- f) Identificar pontos fortes e fracos da prestação de serviços atuais;
- g) Avaliar o nível de melhoria conseguido com as ações implementadas nos últimos meses.



h) Desenvolver um sistema de banco de dados e de visualização e consulta dinâmica através de dashboards e reports para os dados e informações contemplados no projeto.

5.2. A implementação do programa se dará com a utilização de sessões de diálogos com a comunidade e com o monitoramento quantitativo das ações e de acompanhamento situacional. As sessões de diálogo com a comunidade utilizarão moderação com roteiros semi-estruturados e não-estruturados. Serão utilizados também formulários estruturados para monitoramento das ações e acompanhamento situacional.

5.3. A empresa será responsável por desenvolver ou possuir software de modo a viabilizar a coleta dos dados por meio de equipamentos eletrônicos portáteis, coletando-se também as coordenadas georreferenciadas dos domicílios visitados. Ressalta-se que a empresa contratada deverá possuir a quantidade suficiente de equipamentos eletrônicos portáteis para a coleta de dados do projeto.

5.4. Os monitoramentos quantitativos deverão abranger 4000 (quatro mil) visitas a domicílios do Município a serem distribuídas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal. O cronograma de realização dos monitoramentos quantitativos será elaborado e pactuado juntamente com a contratante. A coleta de informação deverá ser feita presencialmente em cada domicílio.

5.5. Deverão ser realizadas 6 (seis) sessões de diálogos com a comunidade, de modo a realizar grupos de discussão sobre os temas relevantes à Administração Municipal. Com o objetivo de obter resultados de teste imediatos e sessões de avaliação e de levantamento de informações dinâmicas e interativas a contratada deve possuir equipamentos e software de Sistema de Resposta de Audiência que serão utilizados nas sessões de avaliação qualitativa. Cada grupo deverá possuir o mínimo de 10 e máximo 12 participantes. A empresa deve disponibilizar equipamentos para todos os participantes das sessões com margem de segurança de três aparelhos por sessão. As sessões acontecerão em duas etapas, sendo cada etapa composta por quatro grupos/sessões de discussão.

5.6. Durante a execução dos trabalhos serão realizadas, nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniões de acompanhamento, a fim de assegurar:

- a) a qualidade técnica dos produtos;
- b) o cumprimento do Plano de Ação;
- c) o alcance dos resultados esperados.

5.7. O prazo para o aceite dos produtos e das respectivas validações será definido no Plano de Ação e será automaticamente renovado caso sejam constatadas discrepâncias entre o objeto contratado e o produto sob avaliação.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos orçamentários consignados do Gabinete do Prefeito, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 0201.04.122.0035.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1001000000 – Recurso Ordinário.

7. DOS VALORES ESTIMADOS DA ARRECAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da despesa estima com a execução do objeto desta licitação, pelo é de R\$ 278.666,66 (duzentos e setenta e oito reais seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

9. DOS PRAZOS E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

9.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

9.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

9.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

9.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação dos documentos de regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São deveres da CONTRATANTE:

10.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

10.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

10.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

10.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

10.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

10.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

10.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

10.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

10.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São deveres da CONTRATADA:

11.1.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;

11.1.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

11.1.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.1.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

11.1.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

11.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

11.1.8 - Fornecer todo material necessário, de boa qualidade, para cada evento, bem como a mão-de-obra necessária e adequada, devidamente uniformizada, para o perfeito cumprimento do objeto contratual, fornecendo, quando for necessário, hospedagem, alimentação e transporte para seus empregados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.1.9 - A CONTRATADA fica obrigada a se adequar da Implantação do Programa de Integridade conforme dispõe o Art. 1º da Lei Municipal nº. 426/2019;

11.1.10 - A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência de contrato decorrente deste termo, terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. A comprovação, acima referida, será efetuada mediante cópias de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração-CRA ou Conselho Regional de Estatística-CONRE.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, a Comissão Permanente Central de Licitação, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;



II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

14.2. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração-CRA ou Conselho Regional de Estatística-CONRE, ambos do ano corrente, e acompanhados da Certidão de Regularidade referente a pessoa jurídica e profissional responsável pela empresa.

14.3. Comprovação da proponente de possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para a abertura do certame, profissional(is) de nível superior, Estatístico, devidamente registrado no seu respectivo conselho.

14.3.1. A comprovação de vinculação ao quadro de funcionário da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

14.4. Declaração da empresa de que disponibilizará dos profissionais responsáveis pelas áreas de planejamento amostral, análise de sistemas estatísticos de dados e análise de pesquisa, que qualifique suas experiências e formações acadêmicas afins com a atividade de pesquisa de mercado e/ou de opinião, bem como do estatístico responsável pelo trabalho com registro no Conselho Regional de Estatística – CONRE.

14.5. Compromisso de participação do responsável técnico, no qual o profissional indicado pela proponente, para fins de comprovação de capacitação técnica, declare que participará, permanentemente, a serviço da proponente, dos serviços objeto desta licitação.

15. PENALIDADES

15.1 - O não cumprimento das obrigações pela Contratada culminará às penalidades previstas no Edital.

Aracati/CE, 19 de novembro de 2021.


José Rômulo Magalhães Aguiar

Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

5



ANEXO II
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2021-TP
MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-CE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	V. Mensal	V. Global
-	-	-	-	-	-
(Valor Global por Extenso)					

Validade da Proposta: 90 (NOVENTA) DIAS.
Prazo de Execução: 12 meses.

DADOS DO PROPONENTE					
Razão Social:					
Endereço:					
Cidade:					
CNPJ:		CGF:			
Fone:		e-mail:			

Localidade-UF, ___ de _____ de 20__.

(carimbo e assinatura do responsável legal)



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02.001/2021-TP

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO OUTORGADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

OBJETO: Representar a outorgante na Tomada de Preços Nº _____, cujo objeto é a _____.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Aracati, Estado do Ceará, relativo a Tomada de Preços Nº 02.001/2021-TP, podendo o mesmo apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data.

.....
OUTORGANTE

Observações: *se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.*



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02.001/2021-TP



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referente Tomada de Preços Nº ____ 2021

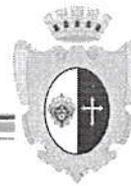
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____.



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **ARACATI-CE**,
ATRAVÉS DO **GABINETE DO PREFEITO**, COM:
(NOME DA LICITANTE CONTRATADA), PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de **Aracati-CE**, com sede no endereço: _____, inscrita na RFB sob o n.º _____, através do Gabinete no Prefeito, representada, nesse caso, por **(Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas)**, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) **(nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de **CONTRATANTE** com **(nome da licitante contratada)**, com endereço: **(DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada, nesse caso por **(Representante, Proprietário ou Sócio Administrador)**, tendo como tal o(a) Sr.(a) **(nome do assinante pela contratada)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:
- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
 - 1.1.2 - A Tomada de Preços n.º **02.001/2021-TP**;
 - 1.1.3 - A proposta de preços da **CONTRATADA** constante da Tomada Preços;
 - 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
 - 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
 - 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE AÇÕES E ACOMPANHAMENTO SITUACIONAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI/CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.**

2.2 - Do Detalhamento Geral do Objeto

- 2.2.1. A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrições abaixo:
- Abrangência geográfica: Município de Aracati-CE, Zona Urbana e Zona Rural.
 - Características do Universo a ser estudado: População em geral.

Espera-se com esta contratação, dentre outros:

- a) Aferir a satisfação geral da população em relação aos diversos serviços prestados pela Prefeitura;
- b) Realizar estudos com objetivos específicos para atender a necessidade da Administração Municipal, a serem determinados de acordo com a demanda da Prefeitura;
- c) Levantar e priorizar as necessidades da população;
- d) Identificar causas de insatisfação com os serviços ofertados pela Prefeitura;
- e) Levantar sugestões de melhoria, visando a garantia de um bom atendimento;
- f) Identificar pontos fortes e fracos da prestação de serviços atuais;



g) Avaliar o nível de melhoria conseguido com as ações implementadas nos últimos meses.

h) Desenvolver um sistema de banco de dados e de visualização e consulta dinâmica através de dashboards e reports para os dados e informações contemplados no projeto.

2.2.2. A implementação do programa se dará com a utilização de sessões de diálogos com a comunidade e com o monitoramento quantitativo das ações e de acompanhamento situacional. As sessões de diálogo com a comunidade utilizarão moderação com roteiros semi-estruturados e não-estruturados. Serão utilizados também formulários estruturados para monitoramento das ações e acompanhamento situacional.

2.2.3. A empresa será responsável por desenvolver ou possuir software de modo a viabilizar a coleta dos dados por meio de equipamentos eletrônicos portáteis, coletando-se também as coordenadas georreferenciadas dos domicílios visitados. Ressalta-se que a empresa contratada deverá possuir a quantidade suficiente de equipamentos eletrônicos portáteis para a coleta de dados do projeto.

2.2.4. Os monitoramentos quantitativos deverão abranger 4000 (quatro mil) visitas a domicílios do Município a serem distribuídas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal. O cronograma de realização dos monitoramentos quantitativos será elaborado e pactuado juntamente com a contratante. A coleta de informação deverá ser feita presencialmente em cada domicílio.

2.2.5. Deverão ser realizadas 6 (seis) sessões de diálogos com a comunidade, de modo a realizar grupos de discussão sobre os temas relevantes à Administração Municipal. Com o objetivo de obter resultados de teste imediatos e sessões de avaliação e de levantamento de informações dinâmicas e interativas a contratada deve possuir equipamentos e software de Sistema de Resposta de Audiência que serão utilizados nas sessões de avaliação qualitativa. Cada grupo deverá possuir o mínimo de 10 e máximo 12 participantes. A empresa deve disponibilizar equipamentos para todos os participantes das sessões com margem de segurança de três aparelhos por sessão. As sessões acontecerão em duas etapas, sendo cada etapa composta por quatro grupos/sessões de discussão.

2.2.6. Durante a execução dos trabalhos serão realizadas, nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniões de acompanhamento, a fim de assegurar:

- a) a qualidade técnica dos produtos;
- b) o cumprimento do Plano de Ação;
- c) o alcance dos resultados esperados.

2.2.7. O prazo para o aceite dos produtos e das respectivas validações será definido no Plano de Ação e será automaticamente renovado caso sejam constatadas discrepâncias entre o objeto contratado e o produto sob avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço global**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 000.000,00 (valor por extenso)**.

<i>(QUADRO COM OS PREÇOS CONSOLIDADOS)</i>
--

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor remanescente do contrato poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de



alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- 6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
- 6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação dos documentos de regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- 6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
-	-	-	-

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência de contrato decorrente deste termo, terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;



9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.1.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.1.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 10.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.8 - Fornecer todo material necessário, de boa qualidade, para cada evento, bem como a mão-de-obra necessária e adequada, devidamente uniformizada, para o perfeito cumprimento do objeto contratual, fornecendo, quando for necessário, hospedagem, alimentação e transporte para seus empregados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 10.1.9 - A CONTRATADA fica obrigada a se adequar da Implantação do Programa de Integridade conforme dispõe o Art. 1º da Lei Municipal nº. 426/2019;
- 10.1.10 - A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 11.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:
 - 12.1.1 - Advertência;
 - 12.1.2 - Multa;
 - 12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;



12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Concorrência Pública para Registro de Preços mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

13.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Concorrência Pública já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

19.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

20.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Concorrência Pública para Registro de Preços que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Aracati/CE**.

21.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati/CE, ___ de _____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA